

DECRETO Nº 31.404, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Alvaro de Carvalho, do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Alvaro de Carvalho, do imóvel situado à Rua Cornélio Marcondes de Mello, 14, no Município de Alvaro de Carvalho, Comarca de Garça, composto de um terreno com área de 498,00m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) e área construída de 458,00m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados) anteriormente ocupado pela Coletoria Estadual e Posto Fiscal, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexo ao processo PR-11 nº 788/88, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Cornélio Marcondes de Mello e via lateral da Praça Pereira Leite; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Cornélio Marcondes de Mello na distância de 20,35m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 4,43m, até o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 4,50m até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 8,45m, até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 13,30m, até o ponto "H", confrontando do ponto "B" ao ponto "H" com Paulo Zorzeto, do ponto "H" deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Zanatta na distância de 27,30m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da via lateral da Praça Pereira Leite na distância de 13,52m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 498,00m².

§ 1º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Clube Municipal.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.405, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Quintana, do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Quintana, do imóvel situado à Rua Paes Leme, 190, no Município de Quintana, Comarca de Pompeia, um terreno com área de 5.025,00m² (cinco mil e vinte e cinco metros quadrados), e área construída de 448,45m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), anteriormente ocupado pelo GESC "Professor Altino Araújo", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 1100/88, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Paes Leme e Dirceu; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Paes Leme na distância de 67,00m, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro, na distância de 75,00m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote 4 de propriedade de João Lista, na distância de 67,00m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dirceu, na distância de 75,00m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.025,00m² (cinco mil e vinte e cinco metros quadrados)".

§ 1º — O imóvel destinar-se-á à instalação da creche "Centro Social Comunidade Quintanense".

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será por tempo determinado de 5 (cinco) anos, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.406, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de uma área de terreno, de uso público, ocupada por ponto de táxis e praça pública, denominada Roque Fiori, com a área de 1.513,61m², devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PR-5 nº 707/87, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no cruzamento dos alinhamentos da Praça Coronel Joaquim José com Rua Professor Hugo Sarmento; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Professor Hugo Sarmento, por uma distância de 65,18m, até encontrar o ponto 1; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Getúlio Vargas, por uma distância de 10,24m, até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 21,01m, até encontrar o ponto 14; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 12,71m, até encontrar o ponto 13; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 38,40m, até encontrar o ponto 12; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 9,70m, até encontrar o ponto 11; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 1,00m, até encontrar o ponto 10; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 19,70m, até encontrar o ponto 9; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 1,00m, até encontrar o ponto 8; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 9,70m, até encontrar o ponto 7; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 52,50m, até encontrar o ponto 6; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 2,60m, até encontrar o ponto 4, confrontando nos últimos dez alinhamentos com a EEPG "Coronel Joaquim José"; desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 62,97m, pelo alinhamento da Rua General Osório, até encontrar o ponto 5; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Praça Coronel Joaquim José, por uma distância de 51,15m, até encontrar o ponto 0, início da presente descrição, encerrando uma área de 1.513,61m² (hum mil, quinhentos e treze metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação de ponto de táxi.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.407, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (uma) área, num total de 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), situado no Município e Comarca de Salto, necessário à implantação e pavimentação do Dispositivo de Segurança na SP-308 com a ligação da SP-79, conforme planta cadastral nº 30.262, imóvel esse que consta pertencer à Cooperativa Agrícola de Cotia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo nº 198 295/DER/87 a saber: "O terreno começa no ponto A, daí, segue em linha reta numa distância de 72,00m até encontrar o ponto B, confrontando com o proprietário, daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 77,00m até encontrar o ponto C, confrontando com o DER, daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 42,00m até encontrar o ponto A, confrontando com a Toyobo do Brasil, onde iniciou, perfazendo uma área total de 1.600,00m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta cadastral nº 30.262".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.408, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Sorocaba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.146,15m² (três mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Sorocaba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o acesso da subestação de Sorocaba, imóvel esse que consta pertencer ao Centro Professorado de Sorocaba, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1 327/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto A que dista 11,00m à esquerda da estaca 4 + 13,50m do eixo locado, seguem: 149,10m em reta pela cerca divisa até o ponto B que dista 6,00m à esquerda da estaca 12 + 6,00m do eixo locado, confrontando com Fausto Macedo; 34,28m em reta pela cerca divisa até o ponto C que dista 15,00m à esquerda da estaca 14 + 2,00m do eixo locado, confrontando com Fausto Macedo; 29,91m em reta pela cerca divisa até o ponto D que dista 8,50m à direita da estaca 15 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 14,58m em reta pela faixa divisa até o ponto E que dista 10,00m à direita da estaca 13 + 15,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,37m em reta pela faixa divisa até o ponto F que dista 8,00m à direita da estaca 13 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,33m em reta pela faixa divisa até o ponto G que dista 6,00m à direita da estaca 12 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,80m em reta pela faixa divisa até o ponto H que dista 6,00m à direita da estaca 11 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,15m em reta pela faixa divisa até o ponto I que dista 8,50m à direita da estaca 10 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,01m em reta pela faixa divisa até o ponto J que dista 7,50m à direita da estaca 8 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,15m em reta pela faixa divisa até o ponto K que dista 5,00m à direita da estaca 7 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropria-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral Cr\$ 2.566,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 3.480,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar Semestral Cr\$ 3.090,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 2.392,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 60,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 729-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (016) 23-6882 — Ramal 22 • BAURURua das Coreias, 4-44 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 800 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua Marinho Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090